



BOLETIM INTERNO Nº 022/18

Publicado em 24 de julho de 2018

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Portaria SDSCJ nº 153 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e suas alterações, **RESOLVE:**

I - Designar a servidora, como Gestora do Termo de Fomento citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos planos de trabalho, da assinatura até 31/10/2017.

| TERMO DE FOMENTO | GESTOR | ENTE/ENTIDADE | OBJETO |
|------------------|-----------------------------------|---|---|
| 852599/2017 | ANA ROBERTA GOMES OLIVEIRA | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/ FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE | FORMAR PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MEIO ABERTO E FECHADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. |

II - Compete ao gestor de convênio:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014**;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III - Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV - Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Portaria SDSCJ nº 158 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 e no Art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993, 13.019/2014 e suas alterações, **RESOLVE:**

I - Designar a servidora, como Gestor do Convênio Federal citado, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos planos de trabalho, da assinatura até 04/11/2018.

| TERMO DE FOMENTO | GESTOR | ENTE/ENTIDADE | OBJETO |
|------------------|--------------------------|---|---|
| 827913/2016 | SÂMIA GUEDES LIMA | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. |

II - Compete ao gestor de convênio:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da **Lei 13.019/2014**;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;

Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades;

Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Convênio Federal deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria-Executiva;

IV – Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

24 de julho de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.